



## DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

**Declara a utilidade pública para fins desapropriação, área de construção que indica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o Art. 5º, XXIV da CRFB/88, Lei 3.365/41 e do Art. 13, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

**CONSIDERANDO** - que o princípio da supremacia do interesse público, determina prerrogativas jurídicas e um patamar de superioridade sobre o particular;

**CONSIDERANDO** - que a Lei considera utilidade pública, terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de sede própria da unidade administrativa, proporcionando melhor instalação e ampliando o acesso aos Ibirapitanguenses;

**CONSIDERANDO** - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de uma sede da Prefeitura Municipal, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área construída medindo 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), sem acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a Sra. Gildalva Ana de Jesus, brasileira, aposentada, portadora da cédula de Identidade de nº 01.814.868-90 SSP/BA, CPF/MF nº 129.809.605-78, com endereço do imóvel situado no perímetro urbano, no Município de Ibirapitanga – Bahia, a Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, centro, Ibirapitanga-Bahia, CEP:45.500-000, conforme cadastro imobiliário de nº 01010003013601 para a construção de uma unidade administrativa “prefeitura municipal”, coordenadas constantes do Anexo único deste Decreto.



**Art. 2º** - Declara a natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção de uma unidade administrativa “prefeitura municipal”.

**Art. 3º** - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua titularidade.

**Art. 4º** - Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

**Art. 6º** - O Município de Ibirapitanga efetuará o depósito com base e de acordo com o valor estabelecido no processo administrativo de nº 058/2023 para a conta corrente do expropriado.

**Art. 7º** - A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia,  
10 de maio de 2023.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec. nº 002/2021





## ANEXO ÚNICO

Memorial descritivo sintético da área, azimuth, lados e coordenadas.

**Imóvel:** Área objeto de desapropriação

**Proprietário/Possuidor:** Gidalva Ana de Jesus.

